

copy
DIGITALIZADO

EM: 28.08.00

Rique
FUNCIONÁRIO



lei 8065

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 03 / 97

PROJETO DE LEI Nº 046 / 97

Dispõe sobre a adequação das unidades educacionais, desportivas

ASSUNTO

e recreativas do Município a deficientes.

Vereador - PAULO MINDELLO.

LEI Nº 8065 DE 01 / 10 / 97

DIOM Nº 11205 DE 09 / 10 / 97

Arquivo 11.11.97.



Lei: 080651997
Projeto: 00461997
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: DEFICIENTE



"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE PREFEITO

SECRETARIADO

STÊNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário de Finanças

ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Desenvolvimento Social

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional - I

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário Executivo da Regional - II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional - III

PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
Secretário Executivo da Regional - IV

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretário Executivo da Regional - V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional - VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS
CHEFE DA EQUIPE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO ADM. E IMPRENSA OFICIAL

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP: 60.435-680
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338

de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI 8063 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Bruno Correia Barbosa uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Bruno Correia Barbosa, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8064 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Luis Carlos Albuquerque uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Luis Carlos Albuquerque, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8065 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a adequação das unidades educacionais, desportivas e recreativas do Município a deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As unidades educacionais, desportivas e recreativas da municipalidade, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e do lazer, por parte dos portadores de deficiência. § 1º - No prazo de dois anos, a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades existentes deverão adequar-se na forma estabelecida neste artigo. § 2º - As unidades desportivas e recreativas, aludidas no caput deste artigo e no seu § 1º, poderão ficar também apropriadas às atividades esportivas, de recreação e lazer exercidas por idosos e gestantes. Art. 2º - Os principais objetivos da adequação destas unidades pelo Município são, entre outros: 1 - nos termos do artigo 272 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, assegurar a integração dos deficientes nas competições municipais do gênero e procurar levar, aos grupos de deficientes das comunidades, atividades de lazer e de esporte visando a integrá-los aos diversos grupos sociais; 11 - viabilizar o Programa de Esporte para deficientes, meta prevista para o Sistema de Desporto e Lazer no Plano Plurianual para o quadriênio 1994-1997; 111 - possibilitar, em prol dos deficientes, o cumprimento da política de educação integrada, a qual associa ao ensino convencional as iniciativas nos cam-

pos da saúde, desporto e lazer, seguidas pelo Programa da Escola Integrada, mantido pela Prefeitura. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

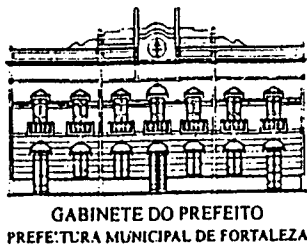
DECRETO Nº 10172 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com apoio no Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho 41, com suas alterações. DECRETA: Art. 1º - Será declarado de Utilidade Pública para fins do desapropriação pelo Município de Fortaleza um terreno com todas as benfeitorias e serviços nele existentes a seguir descrito e caracterizado: um terreno de forma retangular, situado nesta Capital, no distrito de Antônio Bezerra, nas terras do Sítio Boatan, foreiro ao Espólio de Adalberto Moraes Studart, constituído pelos lotes números 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra número 22, da respectiva planta medindo 154m de frente, por fundos de 33m, extremando: ao norte com a Rua João Tinoco, lado ímpar; ao sul, com a Rua General Alípio dos Santos, lado par, ao leste com a Rua Maria José Teixeira, lado par, e ao oeste com os lotes 01 a 12 da quadra 22. Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, com todas as edificações será desapropriado pelo Município de Fortaleza para construção de estação de transbordo. Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT a promover e executar amigavelmente ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo correr as respectivas despesas por conta de recursos da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, 01 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 5682/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e Ofício nº 20/97, do 1º PM, RESOLVE conceder a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinado com o artigo 7º XVI da Constituição Federal, no valor correspondente a remuneração de 42 (quarenta e duas) horas trabalhadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no período de 01.08.97 a 29.08.97 à servidora EDNA LÚCIA FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº 13384.1-2, lotada na Guarda Municipal de Fortaleza, ora prestando serviço na Creche Escola 1º PM. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 1997. Juraci



LEI Nº 8065 DE 01 DE Outubro

DE 1997

Dispõe sobre a adequação das unidades educacionais, desportivas e recreativas do Município a deficientes.

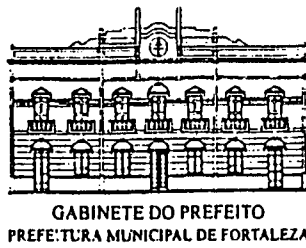
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI

Art. 1º - As unidades educacionais, desportivas e recreativas da municipalidade, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência.

§ 1º - No prazo de dois anos, a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades existentes deverão adequar-se na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - As unidades desportivas e recreativas, aludidas no caput deste artigo e no seu § 1º, poderão ficar também apropriadas às atividades esportivas, de recreação e lazer exercidas por idosos e gestantes.

Art. 2º - Os principais objetivos da adequação destas unidades pelo Município são, entre outros:



I - nos termos do artigo 272 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, assegurar a integração dos deficientes nas competições municipais do gênero e procurar levar, aos grupos de deficientes das comunidades, atividades de lazer e de esporte visando a integrá-los aos diversos grupos sociais: ,

II - viabilizar o Programa de Esporte para deficientes, meta prevista para o Sistema de Desporto e Lazer no Plano Plurianual para o quadriênio 1994-1997: ,

III - possibilitar, em prol dos deficientes, o cumprimento da política de educação integrada, a qual associa ao ensino convencional as iniciativas nos campos da saúde, desporto e lazer, seguidas pelo Programa da Escola Integrada , mantido pela Prefeitura; ,

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 1997

Ac DPTO

LEGISLATIVO

EM 03/10/97

Lyndal M

Aprovado em 1ª Discussão
Em 18 / 06 / 1997

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 19 / 07 / 1997

Presidente

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Educação
DESIGNO O VEREADOR Patrícia
Gomes COMO R.L.
Em 05/05/97 Reunioes

Aprovado em 2ª Discussão
Em 22 / 08 / 1997

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 046 / 97

O Presidente da Comissão de Legislação
encaminha o projeto de Lei nº 046/97
para a comissão de Legislação
Em 31/07/97

Presidente

Dispõe sobre a adequação das unidades
educacionais, desportivas e recreativas
do Município a deficientes.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/08/97

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As unidades educacionais, desportivas e recreativas da municipalidade, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência.

§ 1º - No prazo de dois anos, a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades existentes deverão adequar-se na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - As unidades desportivas e recreativas, aludidas no caput deste artigo e no seu parágrafo 1º, poderão ficar também apropriadas às atividades esportivas, de recreação e lazer exercidas por idosos e gestantes.

Art. 2º - Os principais objetivos da adequação destas unidades pelo Município são, entre outros:

I - nos termos do artigo 272 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, assegurar a integração dos deficientes nas competições municipais do gênero e procurar levar, aos grupos de deficientes das comunidades, atividades de lazer e de esporte visando a integrá-los aos diversos grupos sociais;

II - viabilizar o Programa de Esporte para deficientes, meta prevista para o Sistema de Desporto e Lazer no Plano Plurianual para o quadriênio 1994-1997;

III - possibilitar, em prol dos deficientes, o cumprimento da política de educação integrada, a qual associa ao ensino convencional as iniciativas nos campos da saúde, desporto e lazer, seguidas pelo Programa da Escola Integrada mantido pela Prefeitura.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

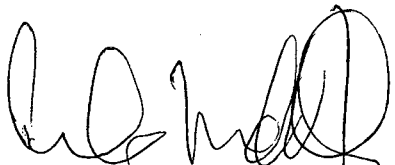
Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março



de 1997.


Vereador Paulo Mindello

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo tornar exequível o que prescreve o artigo 272 da Lei Orgânica do Município. Esta disposição vem expressa no Art. 2º, I, só podendo ser cumprida caso os parques, praças, quadras e estádios estejam adaptadas para a prática de atividades esportivas, de recreação e lazer.

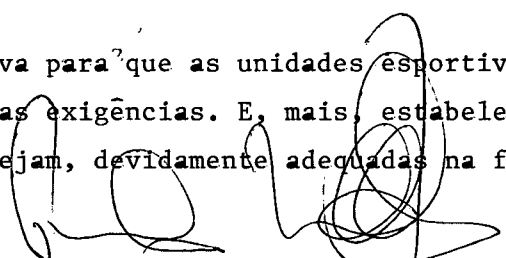
O mesmo ocorre com o Programa de Esporte para Deficientes, meta estabelecida no Plano Plurianual, porém só com viabilidade garantida com a referida adequação.

De acordo com o artigo 219, III, o Município tem o dever de garantir "ensino público obrigatório em condições apropriadas para os portadores de deficiência física, mental e/ou sensorial,". Assim como o ensino, o poder público tem que possibilitar também o acesso do deficiente ao Programa da Escola Integrada, que "associa ao ensino convencional as iniciativas nos campos da saúde, cultura, desporto e lazer. Além do que, o deficiente é considerado, no Plano Plurianual, como um dos cinco públicos-alvo a serem priorizados nas ações desenvolvidas pelo Governo Municipal, juntamente com o idoso e a gestante, também passíveis de serem beneficiados pela presente proposição.

A importância do esporte para a saúde e bem estar do deficiente é tamanha que até existem Olimpíadas mundiais dos Deficientes, com a participação do Brasil.

Quase a totalidade das unidades esportivas da municipalidade não está devidamente adequada, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

O projeto objetiva para que as unidades esportivas, que venham a ser construídas, atendam a essas exigências. E, mais, estabelece um prazo de dois anos para que as existentes sejam, devidamente adequadas na forma sugerida.


Vereador Paulo Mindello



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

PARECER Nº. 05 /97 AO PROJETO DE LEI Nº. 046/97

A ORDEM DO DIA

18 06/97

Presidente

O Projeto de Lei nº. 046/97 de autoria do vereador PAULO MINDELLO propõe tornar prático o Art. 272 da Lei Orgânica do Município, que assegura, através do Poder Municipal, a integração dos deficientes nas competições municipais do gênero, a fim de integrá-los aos diversos grupos sociais.

O referido Projeto tem a constitucionalidade garantida pelo diploma máximo do Município de Fortaleza, em razão de seu mérito e da sua iniciativa.

Somos de Parecer favorável à sua aprovação na íntegra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 16 de junho de 1997.

Patricia L. Gomes

VEREADORA PATRÍCIA GOMES

RELATOR

Benício de Almeida

PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046/97.

A ORDEM DO DIA

05 09 1997
[Signature]
Presidente

Dispõe sobre a adequação das unidades educacionais, desportivas e recreativas do Município a deficientes.

APROVADO
EM 09/09/97
[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - As unidades educacionais, desportivas e recreativas da municipalidade, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência.

§ 1º - No prazo de dois anos, a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades existentes deverão adequar-se na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - As unidades desportivas e recreativas, aludidas no caput deste artigo e no seu § 1º, poderão ficar também apropriadas às atividades esportivas, de recreação e lazer exercidas por idosos e gestantes.

Art. 2º - Os principais objetivos da adequação destas unidades pelo Município são, entre outros:

I - nos termos do artigo 272 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, assegurar a integração dos deficientes nas competições municipais do gênero e procurar levar, aos grupos de deficientes das comunidades, atividades de lazer e de esporte visando a integrá-los aos diversos grupos sociais;

II - viabilizar o Programa de Esporte para deficientes, meta prevista para o Sistema de Desporto e Lazer no Plano Plurianual para o quadriênio 1994-1997;

III - possibilitar, em prol dos deficientes, o cumprimento da política de educação integrada, a



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



qual associa ao ensino convencional as iniciativas nos campos da saúde, desporto e lazer, seguidas pelo Programa da Escola Integrada, mantido pela Prefeitura.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE setembro DE 1997.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

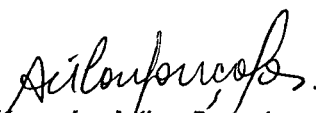


OFÍCIO Nº 2724 /97 - DIEXP
Fortaleza, 10 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa que "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS DO MUNICÍPIO A DEFICIENTES".

Atenciosamente,

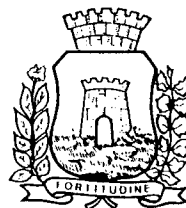

Vereador Adilson Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997

Dispõe sobre a adequação das unidades educacionais, desportivas e recreativas do Município a deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - As unidades educacionais, desportivas e recreativas da municipalidade, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência.

§ 1º - No prazo de dois anos, a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades existentes deverão adequar-se na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - As unidades desportivas e recreativas, aludidas no caput deste artigo e no seu § 1º, poderão ficar também apropriadas às atividades esportivas, de recreação e lazer exercidas por idosos e gestantes.

Art. 2º - Os principais objetivos da adequação destas unidades pelo Município são, entre outros:

I - nos termos do artigo 272 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, assegurar a integração dos deficientes nas competições municipais do gênero e procurar levar, aos grupos de deficientes das comunidades, atividades de lazer e de esporte visando a integrá-los aos diversos grupos sociais;

II - viabilizar o Programa de Esporte para deficientes, meta prevista para o Sistema de Desporto e Lazer no Plano Plurianual para o quadriênio 1994-1997;

III - possibilitar, em prol dos deficientes, o cumprimento da política de educação integrada, a



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



qual associa ao ensino convencional as iniciativas nos campos da saúde, desporto e lazer, seguidas pelo Programa da Escola Integrada, mantido pela Prefeitura.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

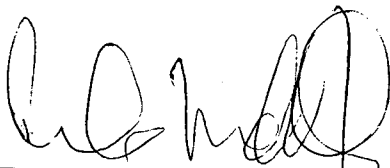
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1997.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



de 1997.


Vereador Paulo Mindello

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo tornar exequível o que prescreve o artigo 272 da Lei Orgânica do Município. Esta disposição vem expressa no art. 2º, I, só podendo ser cumprida caso os parques, praças, quadras e estádios estejam adaptadas para a prática de atividades esportivas, de recreação e lazer.

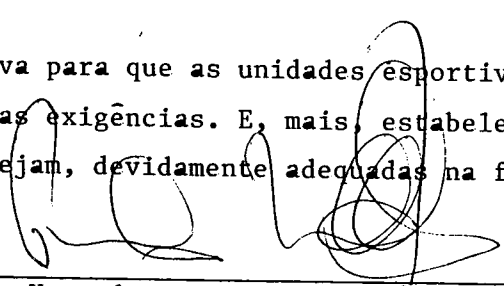
O mesmo ocorre com o Programa de Esporte para Deficientes, meta estabelecida no Plano Plurianual, porém só com viabilidade garantida com a referida adequação.

De acordo com o artigo 219, III, o Município tem o dever de garantir "ensino público obrigatório em condições apropriadas para os portadores de deficiência física, mental e/ou sensorial,". Assim como o ensino, o poder público tem que possibilitar também o acesso do deficiente ao Programa da Escola Integrada, que "associa ao ensino convencional as iniciativas nos campos da saúde, cultura, desporto e lazer. Além do que, o deficiente é considerado, no Plano Plurianual, como um dos cinco públicos-alvo a serem priorizados nas ações desenvolvidas pelo Governo Municipal, juntamente com o idoso e a gestante, também passíveis de serem beneficiados pela presente proposição.

A importância do esporte para a saúde e bem estar do deficiente é tamanha que até existem Olimpíadas mundiais dos Deficientes, com a participação do Brasil.

Quase a totalidade das unidades esportivas da municipalidade não está devidamente adequada, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

O projeto objetiva para que as unidades esportivas, que venham a ser construídas, atendam a essas exigências. E, mais, estabelece um prazo de dois anos para que as existentes sejam, devidamente adequadas na forma sugerida.


Vereador Paulo Mindello